



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 08 ao PLCE 29-21 PROC. 1144/21

I - Altera o art. 1º do PLCE 029/21, conforme segue:

"Art 1º Fica o Município de Porto Alegre autorizado a manter 565 (quinhentos e sessenta e cinco) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) da Estratégia de Saúde da Família e 81 (oitenta e um) empregos públicos de Agente de Combate às Endemias (ACE) do Instituto Municipal da Estratégia de Saúde da Família (IMESF), regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituídos pela Lei nº 11.062, de 6 de abril de 2011, nos termos desta Lei Complementar." (NR)

II - Altera o *caput* do art. 2º do PLCE 029/21, conforme segue:

"Art. 2º Ficam criados 565 (quinhentos e sessenta e cinco) empregos públicos em extinção de ACS CLT e 81 (oitenta e um) empregos públicos em extinção de ACE CLT no Quadro Celetista em Extinção da Administração Direta do Município, conforme previsto no Anexo I desta Lei Complementar." (NR)

III - Altera o Anexo II do PLCE 029/21, conforme segue:

"ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) CLT CRIADOS NOS TERMOS DESTA LEI COMPLEMENTAR E ENQUADRADOS NOS TERMOS DOS §3º e §4º

Unidades de Saúde Gerência Distrital CENTRO: 23

Unidades de Saúde Gerência Distrital GLÓRIA-CRUZEIRO-CRISTAL: 86

Unidades de Saúde Gerência Distrital LESTE-NORDESTE: 88

Unidades de Saúde Gerência Distrital NORTE-EIXO BALTAZAR: 115

Unidades de Saúde Gerência Distrital NORTE-HUMAITÁ-NAVEGANTES-ILHAS: 58

Unidades de Saúde Gerência Distrital PARTENON-LOMBA DO PINHEIRO: 78

Unidades de Saúde Gerência Distrital RESTINGA: 60

Unidades de Saúde Gerência Distrital SUL-CENTRO SUL: 57" (NR)

Justificativa

A presente Emenda busca preservar a atual estrutura de atendimento da Estratégia de Saúde da Família em Porto Alegre. A redução drástica do número de empregados públicos a serem transferidos através do PLCE, não prejudica somente as famílias desses 204 profissionais cuja demissão está sendo proposta. Prejudica toda a população. Todos sabemos que, mesmo com a manutenção dos atuais trabalhadores, o número é insuficiente para atender as 880.070 pessoas cobertas pela ESF, segundo dados da própria gestão. Considerando a recomendação do Plano Nacional de Atenção Básica de 2017, o qual prevê a contratação de 1 ACS para cada 750 habitantes, Porto Alegre deveria ter 1.180 ACSs. No dia de hoje, possui 565 com uma média de 1.566 pessoas acompanhadas por profissional. Com a redução, a média passará para 2.521 habitantes para cada trabalhador. Tal situação irá precarizar ainda mais a política de atenção primária à saúde baseada na prevenção e contribuirá para que mais pessoas busquem hospitais a fim de buscar a resolutividade de enfermidades menos complexas. Fato que, além de contribuir para a superlotação dessas instituições, significará um custo financeiro maior para o próprio Município.

Vereador Oliboni (líder do PT)

Vereador Roberto Robaina (líder do PSOL)

Vereadora Bruna Rodrigues (PCdoB)

Vereador Pedro Ruas (Líder da oposição)

Vereadora Daiana Santos (PSOL)

Vereador Jonas Reis (PT)

Vereadora Karen Santos (PSOL)

Vereadora Laura Sito (PT)

Vereador Leonel Radde (PT)

Vereador Matheus Gomes (PSOL)



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 19/11/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 19/11/2021, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Soares Sito Silveira, Vereador(a)**, em 19/11/2021, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues, Vereador(a)**, em 19/11/2021, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 19/11/2021, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 19/11/2021, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0303922** e o código CRC **F6B13B8B**.